



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 6 DE JULHO DE 2007.

Acrescenta e altera dispositivos ao artigo 6º da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que “Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA”, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea “j” ao inciso III:

“Art. 6º

I – na condição de presidente: Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER; (NR)

.....
III -

.....
f) Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON; (NR)

.....
j) Diretor-Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de julho de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador